



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 177 /2021

Processo Administrativo: PMC.2021.00051492-34

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, inscrita no CPF sob o nº 220.554.278-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, representada por Fabio Estevam Vieira, inscrito no CPF sob o nº 212.821.828-46, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, devidamente representada, celebram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A lavratura do presente Contrato decorre do fundamento legal - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, constante do Processo PMC.2021.00051492-34, em conformidade ao previsto na Lei Municipal nº (Lei do Auxílio)

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para operacionalização do Auxílio Emergencial "Campinas Protege".

Parágrafo Primeiro – O valor do Auxílio "Campinas Protege" será de 396 (trezentos e noventa e seis) Unidades Fiscais de Campinas (UFICs), a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de 132 UFICs.

Parágrafo Segundo – O valor das parcelas será de R\$ 500,09 (quinhentos Reais e nove centavos) referente ao Auxílio "Campinas Protege", será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome do beneficiário, já existentes na CAIXA e para os beneficiários que não tenha conta, será aberta para este fim, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela CONTRATANTE à CAIXA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à CAIXA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a CAIXA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CAIXA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- g) É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria CONTRATANTE.
- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

CLÁUSULA SÉTIMA – O fluxo de informações entre CAIXA e CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas à CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE transmitirá à CAIXA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela CONTRATANTE e confirmados pela CAIXA, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE e a CAIXA acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à CAIXA em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na conta corrente nº 06.071.023-7, agência nº 0296, em nome do ENTE CONTRATANTE

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do ENTE CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido arquivo enviado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo Segundo – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CAIXA fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo por parcela do benefício encaminhada para crédito na Conta Social Digital: R\$ 3,15 (três Reais e quinze centavos).

Parágrafo Único – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, através de apostilamento, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA , do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até 05 (cinco) dias úteis da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta corrente nº 06.071.023-7, agência nº 0296.

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação, a CONTRATANTE declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária das tarifas dispostas no(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA poderá ser feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Terceiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para prorrogação será de 60 (sessenta) meses.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONTRATANTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da CONTRATANTE na data do desembolso pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



DA ANUENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAIXA deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAIXA deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a CONTRATANTE deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo – A CAIXA disponibilizará à CONTRATANTE as informações das contas na CAIXA, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e a Lei Federal 8.666/93.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CAIXA poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado, desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É consentido à CAIXA permitir o acesso dos dados à empresa que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, bem como administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedações do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão de eventual licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

09120.08.122.3004.4030 339039 01 510000

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

Parágrafo Primeiro - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido.

Parágrafo Segundo - Multa, nas seguintes situações:

de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Sétimo - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

Parágrafo Oitavo - As penalidades e multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de conjuntamente.

Parágrafo Nono - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Décimo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (artigo 86, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas nos parágrafos quarto e quinto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 (artigo 88, da Lei 8.666/93):

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas,

15 DEZ. 2021


VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

FABIO ESTEVAM
VIEIRA:21282182846

Assinado de forma digital por
FABIO ESTEVAM
VIEIRA:21282182846
Dados: 2021.12.15 09:46:06 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante Legal:

CPF nº
PAULO HENRIQUE CORDEIRO:139318
51850

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE CORDEIRO:13931851850
Dados: 2021.12.15 09:53:29
-03'00'

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome: *Pedro Ângelo Costa*
Departamento de Gestão
CPF: Administrativa, Orçamentária e Financeira
DGAOF / SMASDH



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

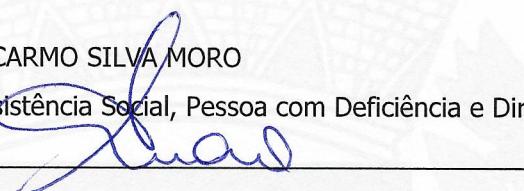


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi
Cargo: Prefeito
CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Cargo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Fabio Estevam Vieira

Cargo: _____
CPF: 212.821.828-46 FABIO ESTEVAM Assinado de forma digital por FABIO
VIEIRA:21282182846 ESTEVAM VIEIRA:21282182846 Dados: 2021.12.15 08:19:21 -03'00'
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Cargo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos